

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I: DO FUNDO**

**1.1. O UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração de 14 (quatorze) anos, contado a partir da data da primeira integralização pelo **FUNDO** no **TS FIP** (conforme definido abaixo) ("**Prazo de Duração**"), conforme comunicado pela **ADMINISTRADORA** por meio de fato relevante. A categoria do **FUNDO** é a de fundo de investimento financeiro e seu exercício social terminará em abril de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**1.2. O prazo de duração** previsto no *caput* deste item poderá ser prorrogado mediante recomendação da **GESTORA** e aprovação por maioria simples em assembleia geral de cotistas do **FUNDO**, em conformidade com o prazo de duração do **TS FIP**.

**1.3. O FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

**CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**2.1. O FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

**2.2. A gestão da carteira do FUNDO** será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("**GESTORA**").

**2.2.1. A ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

**2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA ("Prestadores de Serviços Essenciais")**, e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

**2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

**CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**3.1. O objetivo da classe única do FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** ("**Política de Investimento**"), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS**

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("**Cotistas**");

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

## **CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**5.1.** A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

**5.2.** As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

**5.2.1.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**5.2.2.** As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

**5.2.3.** Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

## **CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS**

**6.1.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

**6.2.** Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

**6.3.** As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

**6.4.** Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

**6.5.** A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**6.6.** Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

**6.7.** Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

## CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

### 7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e aos seus cotistas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

### 7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### 7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

## CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 28 de maio de 2026

\*\*\*

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO**

As Cotas da classe única do **UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

**CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

- 1.1.** A classe única do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro. A classe única do **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.
- 1.2.** O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.
- 1.3.** O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.
- 1.4.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

**CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**2.1.** Esta classe única da Cotas do **FUNDO** está exposta a eventos extraordinários de diversas naturezas, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, bem como utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive sujeitar a classe única do **FUNDO** aos procedimentos de insolvência descritos no **Anexo**.

**2.2.** A classe única do **FUNDO** buscará aplicar parcela preponderante de seu patrimônio em cotas do **TS COINVESTIMENTO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.973.196/0001-30 (doravante denominado “**TS FIP**”), de acordo com as chamadas de capital que o **TS FIP** venha a fazer ao longo do tempo. O objetivo preponderante do **TS FIP** é obter rendimentos de longo prazo a seus cotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários (ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que atuem no setor de varejista de móveis e artigos de decoração, sempre em conjunto com outros fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pelo Carlyle. As informações detalhadas acerca das características do **TS FIP** estão previstas no regulamento do próprio fundo.

**2.2.1.** O **TS FIP** buscará atingir benchmark correspondente a rentabilidade de 8% (oito por cento) ao ano (“Benchmark”). O Benchmark não representa e nem deve ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas por parte da administradora do **TS FIP** e/ou da gestora do **TS FIP**.

**2.3.** Sem prejuízo ao disposto no item 2.2 anterior, a classe única do **FUNDO** não possui compromisso de concentração em um único emissor, inclusive com relação às cotas do **TS FIP**, desde que respeitados os limites dispostos a seguir.

**2.3.1. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:**

| I - Limites por Modalidade – Cotas de Fundos | Limite Mínimo em % do Patrimônio Líquido |
|----------------------------------------------|------------------------------------------|
|----------------------------------------------|------------------------------------------|

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Direta ou indiretamente, em cotas de (i) fundos de investimento financeiro (FIF) que, conforme previsto em seus regulamentos, mantenham pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) de suas carteiras em ativos que proporcionem aos seus cotistas tratamento tributário aplicável aos fundos de ações; (ii) fundos de investimento imobiliário (FII); (iii) fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (Fiagro); (iv) fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE); (v) fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIPs-PD&I); (vi) fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (FI INF); (vii) fundos de investimento em índice de mercado (ETF), com exceção do ETFs de Renda Fixa; (viii) fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC); (ix) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC NP); e (x) fundos de investimento em participação (FIP, em conjunto com o <b>TS FIP</b> , FIF, FII, Fiagro, FIPs-IE, FIPs-PD&I, FI INF, ETF, FIDC e FIDC NP "Fundos Investidos"); no casos dos itens (vii), (viii), (ix) e (x), desde que classificados como entidades de investimento para fins da legislação tributária e regulamentação do Conselho Monetário Nacional. | <b>No mínimo 95%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

**2.3.2.** Ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** será composto, direta ou indiretamente, pelo conjunto dos ativos listados acima, de modo que os recursos excedentes da carteira poderão ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, conforme abaixo. Nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e, consequentemente, do enquadramento tributário dos Fundos Investidos cabe à instituição administradora e gestora dos referidos Fundos Investidos.

**2.3.3. Limite por Emissor:**

| N. | Limites máximos de concentração por emissor                                                                                                                       | Limite Máximo em % do Patrimônio Líquido                                                              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central                                                                                               | <b>Recursos excedentes da classe única que não estiverem aplicados nos ativos da tabela I, acima.</b> |
| 2  | Companhias Abertas                                                                                                                                                |                                                                                                       |
| 3  | Sociedade de Propósito Específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                            |                                                                                                       |
| 4  | Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. |                                                                                                       |
| 5  | União Federal                                                                                                                                                     |                                                                                                       |
| 6  | Fundo de Investimento                                                                                                                                             |                                                                                                       |
| 7  | Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado                                                                            |                                                                                                       |
| 8  | Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado                                                                                        |                                                                                                       |
| 9  | Cotas de classes tipificadas como "Ações"                                                                                                                         |                                                                                                       |
| 10 | ETF de ações                                                                                                                                                      |                                                                                                       |
| 11 | BDR-Ações                                                                                                                                                         |                                                                                                       |
| 12 | BDR-ETF de ações                                                                                                                                                  |                                                                                                       |

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                                           | <b>Limite Máximo em % do Patrimônio Líquido</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Ativos financeiros de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> ou de empresas a ela ligadas                          | <b>Sem Limites</b>                              |
| Ativos financeiros de emissão da <b>GESTORA</b> ou de empresas a ela ligadas                                 | <b>Sem Limites</b>                              |
| Cotas de fundos de investimento administrados pela <b>ADMINISTRADORA, GESTORA</b> ou empresas a elas ligadas | <b>Sem Limites</b>                              |
| Ações de emissão da <b>GESTORA</b> ou de empresas a ela ligadas                                              | <b>VEDADO</b>                                   |

**2.3.3.1.** A classe única do **FUNDO** não está sujeita aos limites de concentração por emissor dispostos na regulamentação vigente.

**2.4.** A classe única do **FUNDO** poderá realizar a aplicação de seus recursos em ativos no exterior de forma ilimitada.

**2.5. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:**

| <b>N.</b> | <b>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</b>                                                                                                         | <b>Limite Máximo Individual em % do Patrimônio Líquido</b> | <b>Limite Máximo Conjunto em % do Patrimônio Líquido</b>                                              |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Cotas de Fundo de Investimento Financeiro ("FIF") destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados                                                   | <b>PERMITIDO</b>                                           | <b>Recursos excedentes da classe única que não estiverem aplicados nos ativos da tabela I, acima.</b> |
| 2         | Cotas de FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais                                                                                       | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 3         | Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII                                                                                                         | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 4         | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC                                                                                            | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 5         | Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 6         | Certificados de recebíveis                                                                                                                                | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 7         | Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                            | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 8         | Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                      | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 9         | Cotas de fundos de investimento em participações – FIP                                                                                                    | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 10        | Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                           | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 11        | Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                              | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 12        | Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto na legislação aplicável | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |
| 13        | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                | <b>PERMITIDO</b>                                           |                                                                                                       |

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|    |                                                                                                                                                                                                                                            |                  |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| 14 | Criptoativos, conforme definido na regulamentação aplicável                                                                                                                                                                                | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 15 | Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM                                                      | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 16 | Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                                                             | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 17 | Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela                                                                                                                                                                                       | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 18 | Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                 | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 19 | Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                       | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 20 | Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e operações compromissadas lastreadas nesses títulos | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 21 | Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado                                                                                                                                                     | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 22 | Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea acima                                                                                                              | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 23 | Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)                                                                                                                                                               | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 24 | BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF                                                                                                                                                                                                | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 25 | Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nas linhas 1 a 12 desta tabela                                                                                                                                          | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 26 | Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral                                                                                                                                                                                      | <b>PERMITIDO</b> |                |
| 27 | Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE                                                                                                                                                                    | <b>VEDADO*</b>   | <b>VEDADO*</b> |
| 28 | Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI                                                                                                                                                                                                 | <b>VEDADO*</b>   | <b>VEDADO*</b> |
| 29 | Fundos de investimento cultural e artístico – FICART                                                                                                                                                                                       | <b>VEDADO*</b>   | <b>VEDADO*</b> |

\*Apesar dos limites e restrições da classe única do **FUNDO** na aplicação em determinados ativos, as classes e/ou fundos de investimento nos quais a classe única aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos seus respectivos regulamentos, nos termos da regulamentação em vigor.

**2.5.1.** As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados na tabela acima, incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.

**2.5.2.** A classe única do **FUNDO** pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos que se enquadrem no conceito de crédito privado, conforme disposto na regulamentação vigente. A classe única do

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**FUNDO** está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos.

**2.5.3.** A classe única do **FUNDO** não está sujeita aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.6.** Aplicam-se os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, de que tratam as tabelas acima, aos ativos objeto das operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra.

**2.7.** A classe única do **FUNDO** poderá, ainda, praticar as seguintes modalidades, observado o limite máximo de utilização de margem bruta do patrimônio líquido da classe, nos termos da regulamentação vigente, conforme aplicável:

| <b>Outras Modalidades</b>                                                                                                                                                                  |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Empréstimo de ativos financeiros na modalidade doadora                                                                                                                                     | AUTORIZADO |
| Empréstimo de ativos financeiros na modalidade tomadora                                                                                                                                    | AUTORIZADO |
| Day trade, assim consideradas as operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | AUTORIZADO |
| Venda de opção na modalidade descoberta                                                                                                                                                    | AUTORIZADO |
| Venda de operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra                                                                                                             | AUTORIZADO |
| Estratégias com instrumentos de derivativos                                                                                                                                                | AUTORIZADO |

**2.8. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:**

**2.8.1.** Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

**2.8.2.** O **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio.

**2.8.3.** Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

**2.8.4.** Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos aos fatores de risco descritos neste **Anexo**, podendo inclusive, caso aplicável, concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores.

**2.8.5.** Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

**2.8.6.** A **GESTORA** poderá, em nome da classe única do **FUNDO**, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativo, nos termos da regulamentação vigente.

**2.9. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

**CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**3.1.** A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Regulamento.

**CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

**4.1.** As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

**4.2.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

**4.2.1.** O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO** que sejam objeto de oferta pública registrada na CVM será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

**4.3.** As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.

**4.3.1.** A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

**4.4.** A classe única do **FUNDO** não admite a utilização de títulos e valores mobiliários para a integralização de suas cotas.

**4.5.** Na emissão de cotas da classe única do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

**4.5.1.** Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>

**4.6.** O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

**4.6.1.** O cotista, ao investir na classe única do **FUNDO**, declara que conhece e concorda com o regulamento do **TS FIP**, bem como tem ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do **TS FIP**.

**4.7.** Como regra geral, as aplicações na classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**4.8.** A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas cotas 2 (duas) vezes ao ano, mediante aprovação pela assembleia geral de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**4.9.** A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO** poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

**4.9.1.** Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

**4.10.** Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

## CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**5.1.** Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

**5.2.** A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

### 6.1. Fatores de Risco

#### 6.1.1. Riscos Gerais

##### (i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

##### (ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante. Quanto maior a concentração das aplicações do **TS FIP** em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do **TS FIP** em relação ao risco de tal Companhia Investida. O **TS FIP** pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida.

##### (iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos. Os Fundos Investidos estão sujeitos a riscos operacionais decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos internos, sistemas e controles, bem como na atuação dos prestadores de serviços contratados. Atrasos na conciliação de recursos ou falhas nos sistemas podem afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos. Apesar da diligência dos prestadores de serviços dos Fundos Investidos, não há garantia de que tais riscos não se materializem, podendo impactar a capacidade dos Fundos Investidos de cumprir suas obrigações.

(iv) Risco do Uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada. Na hipótese de investimento em FIDCs, os Fundos Investidos estarão sujeitos ao risco de crédito dos devedores e/ou cedentes, bem como pelas contrapartes das operações realizadas. Tal risco pode decorrer da incapacidade financeira ou da falta de disposição para pagamento, podendo resultar em atrasos ou não recebimento dos direitos creditórios que compõem a carteira dos Fundos Investidos. Alterações no cenário macroeconômico, insolvência, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros procedimentos similares podem afetar adversamente os resultados dos Fundos Investidos. Adicionalmente, existem riscos específicos, como pré-pagamentos que reduzem o horizonte de rendimentos esperados, ausência de garantias dos cedentes, fragilidade dos critérios de elegibilidade, ausência de registro dos contratos, bem como a possibilidade de contestação judicial ou extrajudicial das transações, que podem reduzir o rendimento ou anular a existência dos direitos creditórios.

(vi) Risco do Investimento no Exterior

A classe única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe única do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos. O **TS FIP**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. A amortização das cotas será realizada na medida em que o **TS FIP** tenha disponibilidade para tanto, nos termos de seu regulamento, ou na data de liquidação do **TS FIP**. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os cotistas do **TS FIP** que queiram se desfazer dos seus investimentos no **TS FIP**, de não conseguir negociar suas cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das cotas, os cotistas do **TS FIP** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas cotas. Da mesma forma, os demais Fundos Investidos poderão enfrentar períodos de restrição de liquidez, inclusive para atender solicitações de resgate. Nessas hipóteses, poderá ocorrer fechamento para novas aplicações ou resgates, conforme previsto na regulamentação aplicável. A liquidação antecipada dos Fundos Investidos, deliberada em Assembleia ou decorrente de eventos previstos no Regulamento, poderá reduzir o horizonte de investimento dos Cotistas e não

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

garantir a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, podendo implicar entrega de ativos sujeitos aos riscos mencionados. Na hipótese de investimento em FIDCs, os direitos creditórios e as Cotas dos Fundos Investidos podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, prejudicando a sua alienação.

(viii) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

(ix) Risco Relacionado à Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos

O regulamento do **TS FIP** estabelece situações em que suas cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do **TS FIP**. Nessas hipóteses, os cotistas do **TS FIP**, incluindo a classe única do **FUNDO**, poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários eventualmente recebidos do **TS FIP**. O regulamento dos demais Fundos Investidos podem estabelecer regras semelhantes, especialmente aqueles que invistam parcela preponderante de seus recursos em ativos ilíquidos. Na hipótese de investimento em FIDCs, as cotas dos Fundos Investidos poderão ser resgatadas mediante a entrega de direitos creditórios.

(x) Riscos Relacionados às Companhias Investidas

Os investimentos do **TS FIP** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos cotistas do **TS FIP**, incluindo o **FUNDO**. A carteira do **TS FIP** estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **TS FIP** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o **TS FIP** e, portanto, os seus cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **TS FIP** e os seus cotistas, incluindo na classe única do **FUNDO**, poderão experimentar perdas.

(xi) Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pelo **TS FIP** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do **TS FIP** de amortizar suas cotas está condicionada ao recebimento, pelo **TS FIP**, dos recursos acima citados.

(xii) Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses

Os Fundos Investidos poderão enfrentar situações de conflito de interesses de naturezas diversas, entre os Cotistas, contrapartes e prestadores de serviços. No caso do **TS FIP**, este poderá investir em Companhias Alvo que recebam investimento de outros fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pelo Carlyle, conforme previsto neste Anexo. No mesmo sentido, a gestora do **TS FIP** realiza ou poderá realizar a gestão de outros fundos de investimento em participações cuja política de investimentos é similar à política de investimentos do **TS FIP**, aos quais poderão ser apresentadas as mesmas oportunidades de investimento apresentadas ao **TS FIP**, simultaneamente. A apresentação de tais oportunidades de investimento ao **TS FIP** e demais fundos de investimento em participações geridos pela gestora do **TS FIP** não observará critérios de proporcionalidade e será realizada de forma discricionária pela gestora do **TS FIP**, observadas as regras de investimento e governança corporativa de cada fundo.

(xiii) Risco de Investimento em Fundos Estruturados

O investimento em fundos estruturados, tais como fundos de *private equity*, imobiliários, de infraestrutura, de direitos creditórios e outros veículos similares, apresentam estruturas mais complexas e, consequentemente, maior exposição a riscos quando comparados a fundos tradicionais. Estes fundos usualmente investem em ativos de natureza ilíquida, operações de longo prazo e adotam mecanismos específicos de governança. Além disso, estão sujeitos aos riscos inerentes a cada mercado em que atuam, incluindo riscos regulatórios, de crédito, de liquidez, de mercado e operacionais, bem como riscos relacionados à execução de projetos, à gestão dos ativos e à conjuntura econômica. A complexidade das estruturas pode implicar maior dificuldade na avaliação dos riscos e na precificação dos ativos, bem como na realização de resgates, podendo resultar em períodos prolongados sem liquidez ou na necessidade de alienação de ativos com deságio significativo.

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xiv) Outros Riscos

O **TS FIP** e os Fundos Investidos também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da sua administradora e/ou da sua gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira dos Fundos Investidos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Os riscos previstos neste Anexo e nos documentos constitutivos de cada um dos Fundos Investidos não pretendem ser exaustivos, e os investidores devem estar cientes de que investimentos na classe única do **FUNDO** ou em qualquer veículo de investimento podem estar expostos a riscos de natureza excepcional.

**CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**7.1.** As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**7.2.** Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**8.1.** Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

**8.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

**CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**9.1.** A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

**9.2.** Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("**Diretriz ANBIMA**"), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

**9.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

### **9.3. Política de Administração dos Riscos**

**9.3.1.** O investimento na classe única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da classe única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e para o investidor.

**9.3.2.** Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

\* \* \*

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE I**

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

**CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

**1.2.** Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

**CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

**2.1.** As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**2.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

**2.1.2.** As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

**2.1.3.** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

**2.2.** Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do prazo de duração, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

**2.3.** Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

**2.4.** A **GESTORA** poderá promover amortizações das cotas da classe única do **FUNDO**, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, desde que sejam mantidos recursos suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades da classe única do **FUNDO**.

**2.4.1.** Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, calculado nos termos deste Anexo.

**2.4.2.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de cotas aos cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil anterior ao do pagamento.

**2.4.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Anexo.

**2.4.4.** Serão amortizados valores referentes ao custo de aquisição das cotas e respectivos rendimentos, proporcionalmente.

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.4.5.** O resgate e a amortização de cotas da classe única do **FUNDO** poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**2.4.6.** Sem prejuízo do disposto no item acima, no resgate das cotas o cotista poderá optar, mediante concordância da **ADMINISTRADORA**, por receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos financeiros que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**. Nesta hipótese o cotista deverá comunicar por escrito a **ADMINISTRADORA** seu desejo quanto ao resgate em ativos financeiros da classe única do **FUNDO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de encerramento da classe única do **FUNDO** previsto acima.

**2.4.7.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

### **CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**3.1.** Pelos serviços prestados à classe única do **FUNDO**, os prestadores de serviços farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

**3.1.1.** A metodologia de rateio da Taxa Global entre os prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da **GESTORA**, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

**3.1.2.** A classe única do **FUNDO** pagará, a título de Taxa Global, 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO**, calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** e paga em até 3 (três) dias úteis após o recebimento pela classe única do **FUNDO** de quaisquer valores distribuídos pelo **TS FIP**, inclusive a título de amortização de cotas ou distribuição de dividendos, ou no resgate das cotas do **TS FIP**.

**3.1.3.** A taxa global máxima incorrida pela classe única do **FUNDO**, que engloba a Taxa Global e a taxa máxima global do(s) fundo(s) investido(s) nos termos do item 2.2. do Anexo, incluindo o CSHG Soberano Exclusivo FIC FIF RF Referenciado DI – Resp Limitada, classe investida pela classe única do **FUNDO** e gerida pela **GESTORA**, será de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao ano, observado o disposto no anexo e/ou adendo da classe investida citada acima.

**3.1.4.** Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos).

**3.1.5.** Caso tais valores distribuídos pelo **TS FIP** e recebidos pela classe única do **FUNDO** não sejam suficientes para pagar os valores provisionadas a título de Taxa Global em sua totalidade, estes serão pagos parcialmente e em valor equivalente àquele recebido pela classe única do **FUNDO** do **TS FIP**, permanecendo o saldo provisionado para pagamento na próxima oportunidade em que a classe única do **FUNDO** venha a receber valores do **TS FIP**, conforme disponibilidade do valor.

**3.1.6.** O **TS FIP** pagará, conforme descrito e detalhado em seu regulamento e/ou no site da gestora do **TS FIP**, a título de taxa de administração, 1,50% (um e meio por cento) ao ano, e taxa de performance calculada de acordo com os critérios de apuração, fórmula de cálculo e condições de pagamento descritos no regulamento do **TS FIP** e/ou por meio da página na internet da gestora do **TS FIP**.

**3.2.** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

**3.3.** Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

**3.4.** O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

**3.5.** Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da classe única do **FUNDO**.

**3.6.** Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais a classe única do **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

**UBS TS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

\* \* \*